



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 032/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo seu presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CRISTIANO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 028.812.120-90 e RG/SSP-RS nº 8098243853, residente e domiciliado na Rua Pacifico Rodrigues da Silva nº122, nesta cidade de Salto do Jacuí, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade que formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação para atender necessidade temporária, por excepcional interesse público, de pessoa física para desempenhar as funções de AGENTE ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2872/2023.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO:

O prazo do presente contrato é de até 12 meses, contados do dia 18 de Dezembro de 2023, data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único: Qualquer das partes que desejar rescindir o contrato deverá avisar a outra com antecedência de até 3 dias.

CLÁUSULA 3ª — VALOR E DA CARGA HORARIA

3.1 — Pelos serviços inerentes ao cargo de agente administrativo patrimonial, o contratado receberá R\$2.830,24 (dois mil oitocentos e trinta reais e vinte quatro centavos);

3.2 — Para a execução das atividades o contratado deverá cumprir carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 4 — DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 — O CONTRATADO fica sujeito ao que dispõe a Lei n° 2025/2018 que dispõe sobre o cargo de Agente Administrativo Patrimonial, remuneração e atribuições e ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Salto do Jacuí.

4.2 — É lícito a contratante aplicar e submeter o contratado às penalidades previstas No Regime Jurídico dos Servidores no que diz respeito com seus deveres funcionais e conduta perante a adMinistração publica, sem prejuízos de aplicação da Legislação Federal e da Lei Penal.

CLÁUSULA 5 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Remanescendo situações e casos não previstos expressamente neste instrumento contratual, aplicar-se-á o que dispõe a Lei Municipal n° 2872/2023, a Lei Municipal n° 2025/2018 e o RJU dos servidores, Lei Municipal n° 270/90.

Salto do Jacuí, 18 de Dezembro de 2023.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Legislativo – contratante

Cristiano Dagort
CRISTIANO DAGORT

Contratado

Testemunhas

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____